



CONGRESSO NACIONAL

MPV 899

00003 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altere-se os arts. 10, 18 e 19 da Medida Provisória nº 899, de 2019, nos seguintes termos:

“Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento:

.....” (NR)

“Art. 18. Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo.

.....” (NR)

“Art. 19. Observado o disposto nos Capítulos II e III, **compete ao regulamento do Poder Executivo**, no que couber, disciplinar o disposto nesta Medida Provisória nas hipóteses de transação de créditos tributários não judicializados no contencioso administrativo tributário, inclusive de pequeno valor, conforme definido no regulamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende transferir a regulamentação da transação para Decreto do Presidente da República. Atualmente essa regulamentação compete ao Ministro da Economia, ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional e ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, conforme o caso.



CD19745.50606-00

O objetivo é impedir que a autoridade que celebra ou propõe a transação detenha também competência para a sua regulamentação, de modo a garantir mais isonomia e imparcialidade aos acordos celebrados.

ASSINATURA

Brasília, de outubro de 2019.



CD19745.50606-00